



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução nº 09/CONSUNI, de 27 de março de 2013, que regulamenta o processo de registro de diplomas de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **22 de julho de 2014**, na forma do que dispõem os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, combinados com os artigos 18 e 220 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 09/CONSUNI, de 27 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação na UFC deverão realizar credenciamento junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação:

I - credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;

II - indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;

III - termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados. “

.....
“Art. 5º No ato da solicitação de registro de diploma a instituição

interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ato regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registro;

II - requerimento de registro de diploma, devidamente assinado pelo agente credenciado, contendo o nome do estudante, o nome do curso, a data de colação de grau;

III - cópia autenticada da ata de colação de grau, cópia do CPF e do RG de cada estudante para quem está sendo solicitado o registro do diploma;

IV - termo de responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados no requerimento e na ata de colação de grau estão aptos a ter seus diplomas registrados pela UFC;

V - termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados pela Pró- Reitoria de Graduação.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§ 2º Após a análise dos documentos apresentados, será lavrado o *Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma*, que será publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do *Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma*, exigidos no art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. Os registros de diplomas de um curso de graduação não serão efetuados enquanto o *Termo de Homologação* referido no parágrafo anterior não for emitido.”

.....

“Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá o pedido de credenciamento e, conseqüentemente, não registrará os diplomas emitidos por instituição que não cumprir todas as exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido de credenciamento.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação registrará em memorando todas as pendências da Instituição de Ensino Superior que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida.

§ 2º A instituição que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida somente poderá protocolar novo pedido quando todas as pendências geradoras do indeferimento forem sanadas.”

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 22 de julho de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor